



**LEI MUNICIPAL Nº 1.542 DE 24 DE JUNHO DE 2021**

**"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências."**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 118, inciso I, e em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, faço a saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;



IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa,

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º.** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União, do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo único.** Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa da Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante à legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º.** A inclusão, alteração ou exclusão de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

**Art. 5º.** A inclusão, alteração ou exclusão de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei de Diretrizes Orçamentárias, da lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.



**Art. 6º.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**§1º.** Será realizada, anualmente, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

**§2º.** A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal de Vereadores sob a forma de relatório.

**Art. 7º.** O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explicitado nos anexos desta Lei, que fazem parte integrante da mesma, conforme identificação a seguir:

I - Tabela de receitas estimadas para o período de 2022 a 2025;

II - Identificação de programas;

III - Descrição dos programas governamentais - metas - custos;

IV - Ações validadas;

V - Metas das ações/programas de governo;

VI - Programas (anexo I);

VII - Atas de audiências públicas.



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2021/2024

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de junho de 2021.

**DOUGLAS FÁVERO PASUCH**  
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS)